



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA OLINDA/TO -APAE, VISANDO A EXECUÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO ORIUNDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES

O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA OLINDA/TO**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.477.036/0001-75, situada na Av. 31 de Março, S/N, Centro, Nova Olinda/TO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, **AMANDA SILVA CARVALHO**, brasileira, portadora do RG 1.115.691 e inscrita no CPF sob nº ***.***.371-50, doravante denominada **FMANO** e a **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS NOVA OLINDA/TO - APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.979.904/0001-73, com sede na cidade de Nova Olinda/TO, na Rua Presidente Costa e Silva, nº 1594, Centro, CEP nº 77790-000, neste ato representada por seu Presidente **KEILA ALVES DOS SANTOS FERNANDES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 232.120, expedida pela SSP/TO, e CPF sob o nº ***.***.401-49, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente convênio se destina à transferência de recurso financeiro suplementar aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Resolução nº 235/2026, proveniente da Emenda Parlamentar Federal, nos termos da Programação 171488020250002, Funcional Programática 08.2455.1312.119G.0001, para fins de custeio, empenho MDS 2025ne406814, oriunda de emenda individual RP6, número 202543750005, Deputado Federal Felipe Martins.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

A execução dos trabalhos será realizada conforme Plano de Trabalho, parte integrante do presente Termo, cabendo à FMANO acompanhar o Convênio ora firmado.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes e observados os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à manutenção das condições que justificaram a contratação e à vantajosidade da prorrogação.

CLAUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS FMANO:

1. Transferir os recursos financeiros à entidade para execução do objeto deste Convênio;
2. Acompanhar e fiscalizar no que couber, a execução deste Convênio;
3. Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio.

DA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA OLINDA/TO - APAE:

1. Aplicar os recursos transferidos pelo FMANO exclusivamente para reforço de custeio concernente à manutenção da entidade beneficiária, executando as despesas nos termos descritos no plano de trabalho;
2. Cumprir todas as metas e condições especificadas na proposta de Emenda Parlamentar aprovada;
3. Executar direta e indiretamente, nos termos das Legislações pertinentes, os trabalhos necessários e consecução do objeto de que se trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
4. Apresentar ao **FMANO**, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidos;
5. Manter os recursos transferidos pelo **FMANO** em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;
6. Manter arquivo individualizado, e em ordem cronológica, de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio, ficando à disposição do **FMANO**;
7. Prestar contas ao **FMANO** na forma estabelecida na Cláusula Nona deste convênio



8. Gerenciar e administrar, através de profissional específico, os recursos e as demais ações da finalidade do presente Convênio;
9. Trabalhar em parceria com o **FMANO**, respeitando os princípios da Política em execução;
10. Aceitar a supervisão do **FMANO**, podendo ter acesso ao serviço a qualquer hora, sem aviso prévio, para fins de supervisão e acompanhamento.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos transferidos são provenientes da Emenda Parlamentar Federal Emenda Parlamentar para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Olinda/TO, CNPJ nº 01.979.904/0001-73, nos termos da Programação 171488020250002, Funcional Programática 08.2455.1312.119G.0007, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), **sendo todo valor em parcela única, na forma de custeio**, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único: O repasse dos recursos financeiros, necessários à execução deste instrumento, será depositado no Banco do Brasil, conta corrente nº 9.743-8, agência 1959-3, destinada ao objeto constante no presente Plano de Trabalho parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DO REPASSE:

1. O incentivo de que trata este convênio é temporário e não integra, em nenhuma hipótese, o teto da remuneração da prestação de serviços prestados ao FMANO;
2. É vedada a destinação deste recurso financeiro para finalidade diversa dos artigos 45 e 46, ambos da Lei Federal nº. 13.019/2014 e da Portaria MC 580/2020, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUAS.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da transferência deste recurso se dará à conta da dotação orçamentária:

Órgão	Unidade Orçamentária	Programa	Ação	Elemento	Fonte
05 - Fundo Municipal de Assistência Social	11 - Fundo Municipal de Assistência Social	4 - Proteção Inte. à Criança e ao Adol.	2.326 - Apoio às Atividades da APAE de Nova Olinda	3.3.50.43	1.660.3110.000000

CLAUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO:

As partes poderão alterar este Convênio a qualquer tempo, mediante concordância, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Prestação de contas objeto do presente termo será processada via Relatório Anual de Gestão. A entidade beneficiária também deverá cumprir as condicionantes abaixo elencadas para comprovação da regular aplicação dos recursos transferidos.

As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, relativos à execução física e financeira do objeto pactuado, deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro: Não poderão ser pagos com recursos do Convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

Parágrafo Segundo: A Prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 (no que couber), devendo ser instruída com os seguintes documentos:

1. Ofício de encaminhamento;
2. Plano de Trabalho;
3. Cópia do termo de convênio;
4. Relatório de Execução Físico-Financeira;
5. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciado o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
6. Conciliação bancária, com extratos mensais, da conta corrente e de aplicações financeiras,



referente ao período;

7. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo **CONCEDENTE**;

8. Cópia autenticada de todos os documentos fiscais, comprobatórios de despesas, em ordem cronológica e devidamente atestados e quitados ou apresentação de vias originais juntamente com cópias para autenticação de servidor efetivo.

9. Deverá ser aposto carimbo nos comprovantes de realização das despesas apresentados na prestação de contas, informando que a despesa foi realizada com recursos do FMANO e, ainda, fazendo-se referência ao respectivo convênio.

Parágrafo Terceiro: Não serão admitidas despesas de período divergente daquele da prestação de contas.

Parágrafo Quarto: A CONVENIENTE terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis por notificação, prorrogável a critério do Município, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação relativa à prestação de contas. O transcurso do prazo não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados ao erário.

Parágrafo Quinto: A CONVENIENTE deverá manter em seus arquivos os documentos originais que compõem a prestação de contas por um período de 10 anos.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA:

O Convênio poderá ser denunciado por quaisquer das partes em razão de descumprimento dos acordos aqui pactuados ou pela superveniência em norma legal ou fato administrativo que o tome, formal ou material, inexecutável.

Parágrafo Primeiro: O procedimento descrito no caput será efetuado mediante aviso formal da parte interessada, respeitando o prazo de 30(trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: Poderá ainda ser denunciado nos casos de:

1. Utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
2. Falta de apresentação da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA FISCALIZAÇÃO:

O FMANO exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução do objeto e efetuará a análise da Prestação de Contas deste Convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO:

Caberá ao FMANO a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Município - DOM, devendo providenciar o registro e arquivamento do presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Araguaína/TO para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem justas e de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Nova Olinda/TO, aos 11 de maio de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA OLINDA/TO

AMANDA SILVA CARVALHO

SECRETÁRIA

APAE NOVA OLINDA/TO CNPJ: 01.979.904/0001-73

KEILA ALVES DOS SANTOS FERNANDES

PRESIDENTE

JESUS EVARISTO CARDOSO

PREFEITO MUNICIPAL



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.novaolinda.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-4699f3-12052026182911**